



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 589/2010
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Barra dos Coqueiros, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, ao qual incumbe definir em caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego e Renda de Barra dos Coqueiros é constituído de forma tripartite e paritária, em igual número, de representantes de Trabalhadores, de Empregadores e do Governo, indicados pelas respectivas entidades representativas e órgãos governamentais, observada a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes de Trabalhadores;
- II – 02 (dois) representantes de Empregadores;
- III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social será membro nato.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após indicação pelos órgãos e entidades representativas.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Tel/fax: (79) 3262-3882/3260 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br


Confere com o original 



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 3º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social convocar as entidades e instituições para a composição do Conselho, garantida a convocação de todos os sindicatos legalmente constituídos no Município.

§ 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do órgão, para um período de um ano, observado em sua sucessão o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

§ 6º - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo que corresponder à respectiva representação.

§ 7º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas, de pesquisas, escolas técnicas, agências de emprego, entidades de classe ou outras que tenham afinidade com as atribuições deste Conselho.

Art. 3º - Competirá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Barra dos Coqueiros instituído por esta Lei:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto de desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

- V – atuar em estreita interação com outras entidades e organizações públicas e privadas envolvidas com a formulação e execução de políticas e atividades de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município, com vistas à integração de objetivos e metas;
- VI – aprovar as políticas públicas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;
- VII – participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e, quando necessário, propor a reformulação de suas atividades e metas, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- VIII – formular os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- IX – examinar, definir prioridades, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual os projetos do Município que demandem recursos de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, renda e na qualificação profissional, no Município, inclusive os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- XI - Exercer outras atividades ou atribuições correlatas que lhe forem deferidas por procedimento legal ou regulamentar ou conferidas pelo CODEFAT.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no primeiro trimestre do ano civil para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, trabalho e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, a qual compete as ações de cunho



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Sergipe no prazo de noventa dias, após a publicação desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer normas regulamentares ou de procedimentos necessários à aplicação ou execução desta Lei, fazendo, inclusive, quando decorrentes de modificações procedidas através de Resolução do CODEFAT, as devidas alterações referentes à periodicidade, "quorum", forma e registro de reuniões e convocações, de mandatos e de deliberações, de competências e das demais disposições regulares quanto ao funcionamento e atuação Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2010.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

Confere com o original